



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

Nota Técnica Contábil nº 001/2022

Natal-RN, 29 de junho de 2022.

Assunto: Procedimentos contábeis para reconhecimento inicial e divulgação dos bens imóveis decorrentes do processo de avaliação feito pela Secretaria de Estado da Administração, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade técnicas do setor público (NBC TSP).

1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo da presente nota técnica é estabelecer os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos bens imóveis dos órgãos e entidades que pertencem ao orçamento fiscal e da seguridade social, após levantamento realizado pelo Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
2. Esta nota técnica, sob o aspecto patrimonial, observa os dispositivos constantes nas NBC TSP 06 – Propriedade para Investimento, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e, de maneira residual, a NBC TSP EC – Estrutura Conceitual. Além das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), esta NT obedece, no que couber, às disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. Portanto, é imperioso que as Unidades Gestoras da Administração Pública Estadual adotem a presente Nota Técnica para que as características qualitativas da informação contábil sejam observadas.
4. Esta Nota Técnica está dividida em seis partes. Além desta introdução, na segunda parte, aborda-se os aspectos gerais de bens imóveis, na terceira os critérios de reconhecimento e mensuração, na quarta parte aborda os critérios de divulgação, na quinta a vigência e, finalmente, os anexos apresentam os laudos de avaliação dos cenários exemplificados.

2. ASPECTOS GERAIS

5. Segundo o MCASP (2021, p. 225) os bens imóveis são apresentados nos demonstrativos contábeis dentro do subgrupo do ativo imobilizado, cujo conceito é:

O item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, ou para fins administrativos, inclusive decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.



6. Ainda, explicitando conceitos, de acordo como MCASP (2021, p. 225):
Os bens imóveis são aqueles vinculados ao terreno e que não podem ser removidos sem destruição ou danos. São exemplos: imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.
7. Os bens imóveis têm a seguinte classificação, segundo MCASP (2021, p. 225):
- Bens de uso especial: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis, dentre outros.
 - Bens dominiais/dominicais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, dentre outros.
 - Bens de uso comum do povo: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
 - Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitorias em propriedade de terceiros, dentre outros.
 - Demais bens imóveis: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.
8. Sob o aspecto contábil, ainda podemos separar os imóveis ocupados pelo proprietário, que serão reconhecidos como ativo imobilizado (NBC TSP 07) ou ainda os imóveis mantidos para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital, ou para ambas, que serão reconhecidos como propriedade para investimento (NBC TSP 06).
9. No Plano de Contas do Estado, os bens imóveis serão apresentados de acordo com os itens abaixo:

Plano de Contas – SIGEF RN

1.2.2.	Investimentos
1.2.2.2.	Propriedade para Investimento
1.2.2.9.	(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedade para Investimento
1.2.3.	Imobilizado



1.2.3.2.	Bens Imóveis
1.2.3.2.1.01	Bens de Uso Especial
1.2.3.2.1.04	Bens Dominicais
1.2.3.2.1.05	Bens de Uso Comum do Povo
1.2.3.2.1.06	Bens Imóveis em Andamento
1.2.3.2.1.07	Instalações
1.2.3.2.1.08	Benfeitorias em Propriedade de Terceiros
1.2.3.2.1.99	Demais Bens Imóveis
1.2.3.8.	(-) Depreciação Acumulada
1.2.3.9.	(-) Redução ao Valor Recuperável
1.2.4.	Intangível
1.2.4.3.	Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.8.	(-) Amortização Acumulada
1.2.4.9.	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível

10. Na maioria das vezes, os imóveis são adquiridos por meio da execução orçamentária, por exemplo, aquisição por compra. Nesses casos, a aquisição de imóveis, obrigatoriamente, representará uma despesa de capital, podendo estar associada ao grupo de natureza de despesa GND 4.4. (Investimentos) ou GND 4.5. (Inversões Financeiras).

11. Os gastos subsequentes, como regra, são registrados orçamentariamente como despesa corrente no GND 3.3. (Outras Despesas Correntes), por exemplo, os gastos de manutenção predial.

12. Porém, os gastos subsequentes que provocarem aumento da área construída ou um aumento/recuperação do potencial de serviços devem ser contabilizados como despesa de capital no GND 4.4 (Investimentos) e incorporados ao valor do ativo.

13. Cada unidade apresentará em seus demonstrativos os bens imóveis que estão sob seu controle, seus riscos e benefícios, independente da propriedade jurídica.

14. Um imóvel pode estar sendo cedido com ônus (cessão onerosa) para outro órgão ou entidade controlada. Nesses casos, no balanço do cedente deve ser apresentada como propriedade para investimento, porém no balanço consolidado do ente deve ser apresentada como ativo imobilizado, pois está sendo utilizado pelo proprietário. (NBC TSP 06).



Exemplo: IPERN, por meio de cessão onerosa, disponibiliza bem imóvel para utilização da SESAP. No IPERN o bem imóvel deve ser reconhecido como investimento, já no balanço consolidado do Estado, como o imóvel está sendo usado para prestações de serviço de saúde deverá ser classificado como imobilizado.

3. Do Reconhecimento Inicial e Mensuração

15. O reconhecimento inicial dos bens imóveis deverá ser feito pelo custo ou pelo seu valor justo na data da aquisição, quando de transações sem contraprestação, como, por exemplo, doações, heranças, confiscos etc.

16. Para fins desta nota técnica, a mensuração no reconhecimento inicial pelo valor justo de item do ativo imobilizado adquirido sem custo determinado ou com custo simbólico, não constitui modelo de reavaliação.

17. Também não constitui o modelo de reavaliação a avaliação inicial a valor justo de bens imóveis que se encontram sem valor contábil, ou com valor contábil irrisório, na base de dados do governo do Estado. Sendo necessário, para esse fim, um laudo de avaliação emitido por comissão constituída, ou por empresa especializada contratada para essa finalidade.

18. A avaliação constante nesse laudo será considerada para fins contábeis como a mensuração inicial dos bens imóveis.

19. Para determinação do custo do ativo deverão ser levados em consideração todos os gastos que o órgão ou entidade incorrer para deixar o ativo nas condições pretendidas pela administração, incluindo custos de preparação do local, custos de mão de obra, estimativa inicial de custos de desmontagem, remoção e de restauração do local etc.

20. Para fins desta norma, os gastos com pesquisa de viabilidade de construção de determinado empreendimento, não deverão ser incorporados ao custo do ativo, exceto se a administração comprovar a viabilidade de execução da obra quando estiver ocorrendo o gasto.

21. As situações não abarcadas nesta NT deverão ser comunicadas à CONGE/SEPLAN que orientará sobre o correto tratamento contábil de acordo com as NBC TSP.

22. A seguir serão descritas as situações possíveis e o tratamento contábil de cada uma delas.

Cenário 1: Imóvel cujo domínio (propriedade jurídica) seja do órgão “A” e ocupado por órgão “B”. A ocupação é a título de cessão não onerosa.

REGISTRO	DOMÍNIO	Ocupante Principal	MESORREGIO	MUNICÍPIO	BARRIO	LOGADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	NÚMERO	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	LEGALIZADO	MATRÍCULA	DATA DO REGISTRO	DOCUMENTO CARTÓRIO	FUNÇÃO ACESSO	TRANSMITENTE	NATUREZA DO IMÓVEL	TIPO DE PRODUTO	DATA DO PRODUTO	Nº DA ART	INSERIDO NO SISP?	ÁREA DO IMÓVEL (M ²)	VE (R\$M ²)	VALOR DA BENEFICÊNCIA (R\$)	VALOR DO TERRENO (R\$)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
280-00	SEC	FAM- UEN	OESTE POTIGUARA	MOSSORÓ	CENTRO	RUA DESEMBARGADOR DRISSENO FIGUEIRA	5/N	EM USO	SI	0128	04/11/1968	LIBRETA 41- FOLHA 41- MATRÍCULA 21-0282	DOAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	PRÓPRIO	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	28/05/18	0220180209830	SI	2.332,48	R\$ 1.350,70	R\$ 1.802.120,00	R\$ 1.109.140,00	R\$ 4.771.260,00



23. No exemplo, o imóvel pertence juridicamente à Secretaria de Estado da Educação (SEEC) e está em uso pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) sem nenhuma contraprestação pecuniária (cessão não onerosa).
24. Na SEEC, o bem deverá ficar registrado em contas de controle, evidenciando o fato em notas explicativas das Demonstrações Contábeis do Órgão.
25. Na UERN será incorporado no ativo imobilizado e, também, fará registros em contas de controle. O registro contábil da depreciação, quando couber, será realizado pela UERN.
26. Reforça-se a necessidade de os órgãos providenciarem a regularização jurídica do imóvel.

Órgão “A” - SEEC

D - 7.9.1.2.9.01.00.00 - Outras Responsabilidades de Terceiros - Bens Imóveis
C - 8.9.1.2.9.01.01.00 - Outras Responsabilidades de Terceiros - Imóveis ocupados por Terceiros - Governo do Estado

Órgão “B” - UERN

Na incorporação inicial do bem, decorrente da cessão não onerosa

D - 1.2.3.2.1.01.04.00 - Terrenos
D - 1.2.3.2.1.XX.XX.XX - (de acordo com a natureza do ativo)
C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

D - 7.9.1.1.3.01.00.00 – Outras Responsabilidades de Terceiros – Bens Imóveis
C - 8.9.1.1.3.01.01.00 - Outras Responsabilidades de Terceiros – Imóveis Ocupados de Terceiros.

Cenário 2: Imóvel cujo domínio (propriedade jurídica) seja do órgão “A” e ocupado por órgão “B”. A ocupação é a título de cessão onerosa¹.

27. O imóvel deve ser reconhecido como “propriedade para investimentos” no órgão “A”, considerando que o imóvel está destinado para produzir renda. No órgão “B” deve ser reconhecido um direito de uso do imóvel no ativo intangível.
28. No balanço consolidado, o imóvel deve ser apresentado como imobilizado do ente.

Órgão “A”

Na incorporação inicial do bem, decorrente de processo de avaliação

D - 1.2.2.2.1.XX.XX.XX - Propriedade para Investimentos

¹ Na avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Administração não é possível identificar a existência de bens cedidos com ônus entre órgãos do estado ou entre órgãos e terceiros.
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157
E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

No reconhecimento do valor a receber da cessão onerosa

D - 1.1.3.8.2.XX.XX.XX - Direito de Uso de Imóveis a Receber

C - 2.2.8.X.2.XX.XX.XX - Receita de Cessão de Imóveis a Apropriar.

Órgão “B”

Na incorporação inicial do bem, decorrente de processo de avaliação

D - 1.2.4.3.2.XX.XX.XX - Direito de Uso de Imóveis

C - 2.1.X.X.2.XX.XX.XX - Fornecedores

Cenário 3: Imóvel cujo domínio (propriedade jurídica) seja do órgão “A” e ocupado pelo próprio órgão.

REGISTRO	DOMÍNIO	OCCUPANTE PRINCIPAL	MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	BARRIO	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	NÚMERO	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	LEGALIZADO	MATRÍCULA	DATA DO REGISTRO	DOCUMENTOS CARTÓRIO	FORMA DE AQUISIÇÃO	TRANSMITENTE	NATUREZA DO IMÓVEL	TIPO DE PROJETO	DATA DO PROJETO	Nº DA ART	INSERIDO NO SGF	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	VY (R\$M²)	VALOR DA BENEFITÓRIA (R\$)	VALOR DO TERRENO (R\$)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
0985-000	UBEN	UBEN - LESTE POTIGUAR	NATAL	POYFENSE		AVENIDA JOAO MEDEIROS FILHO	S/N	EM USO	SEM	9.158	12/07/1974	L.1-AP.F. TÍTULO-NATAL P.02	COMPRA E VENDA	REARRESTATANTE	PRÓPRIO	LAIUDO DE AVALIAÇÃO DOBRELARIA	14/03/18	0020180104071	SEM	26.537,00	R\$ 200,20	R\$ 23.760,00(0,00)	R\$ 5.574,00(0,00)	R\$ 29.364,00(0,00)

Na incorporação inicial do bem, decorrente de processo de avaliação

D - 1.2.3.2.1.01.04.00 – Terrenos

D - 1.2.3.2.1.XX.XX.XX – (de acordo com a natureza do ativo)

C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

Cenário 4: Imóvel cujo domínio (propriedade jurídica) seja do órgão “A” e mantido para auferir renda. (imóvel não ocupado pelo proprietário)²

Na incorporação inicial do bem, decorrente de processo de avaliação

D - 1.2.2.2.1.XX.XX.XX - Propriedade para Investimentos

C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

Cenário 5: Imóvel cuja ocupação seja do órgão “A”, mas juridicamente é de terceiros (particular).

INFORMAÇÕES BÁSICAS							INFORMAÇÕES CARTÓRIAS							CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E DADOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (R\$)										
REGISTRO	DOMÍNIO	OCCUPANTE PRINCIPAL	MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	BARRIO	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	NÚMERO	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	LEGALIZADO	MATRÍCULA	DATA DO REGISTRO	DOCUMENTOS CARTÓRIO	FORMA DE AQUISIÇÃO	TRANSMITENTE	NATUREZA DO IMÓVEL	TIPO DE PROJETO	DATA DO PROJETO	Nº DA ART	INSERIDO NO SGF	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	VY (R\$M²)	VALOR DA BENEFITÓRIA (R\$)	VALOR DO TERRENO (R\$)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
0984-000	DATANORTE	CENTRO DE CONTINGÊNCIA DE NATAL	LESTE POTIGUAR	NATAL	PONTA NEGRA	AVENIDA SENADOR DONATTE DE MEDEIROS MARIZ	S/N	EM USO	SEM	3767	28/09/1984	LIVRO, FOLHA CARTÓRIO NATAL - P.º OFFÍCIO	DESAPROPRIAÇÃO	DATANORTE	PRÓPRIO	LAIUDO DE AVALIAÇÃO DOBRELARIA	01/06/18	0020180203011	SEM	51.679,00	R\$ 410,00	R\$ 56.666,00(0,00)	R\$ 11.272,00(0,00)	R\$ 67.938,00(0,00)

29. Nesse cenário, deve-se observar se na essência o imóvel é do Estado e, sendo verdadeira essa premissa, reconhecer diretamente no ativo imobilizado na conta própria. Como

² A Unidade Gestora deve informar a CONGE/SEPLAN se tal situação ocorrer, assim como no cenário 5. Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157
E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



exemplo, teríamos um bem de utilização do Estado e que de fato pertence ao Estado, porém, por questões formais de registro, ainda não está no nome do Estado.

Na incorporação inicial do bem, decorrente de processo de avaliação

D - 1.2.3.2.1.01.04.00 - Terrenos

D - 1.2.3.2.1.XX.XX.XX – (de acordo com a natureza do ativo)

C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

30. Nos casos que, na essência o imóvel não é do Estado, deve-se reconhecer um direito de uso do imóvel e as contas de controle.

D - 1.2.4.3.1.XX.XX.XX - Direito de Uso de Imóveis

C - 2.3.7.1.1.XX.XX.XX

D - 7.9.1.1.3.01.00.00 - Outras Responsabilidades de Terceiros – Bens Imóveis

C - 8.9.1.1.3.01.01.00 - Outras Responsabilidades de Terceiros – Imóveis Ocupados de Terceiros.

31. Para fins de encerramento do exercício contábil de 2022, os lançamentos previstos nesta nota técnica poderão ser realizados pelo órgão central de contabilidade do Estado.

4. Da Divulgação

32. Cada órgão ou entidade deverá evidenciar em suas notas explicativas, no mínimo, os itens a seguir:

33. Conciliação do saldo inicial e final de cada item relevante dos bens imóveis;

34. Informar os critérios de mensuração inicial conforme modelo abaixo:

Os bens imóveis foram mensurados inicialmente de acordo com a avaliação realizada pela empresa NIP do Brasil Estudos e Projetos, cujos laudos de avaliação foram elaborados entre os anos de 2018 e 2020. A metodologia utilizada foi a comparação direta entre os dados de mercado com o uso de tratamento por fatores para obtenção do valor do terreno, método de quantificação de custo para obtenção do valor da benfeitoria existente e método evolutivo para apuração do valor do imóvel conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 14653-2/2011.

35. Os órgãos que, porventura, já tenham normas de depreciação devem realizar uma conciliação dos valores contabilizados, bem como, divulgar os critérios utilizados para estimativa da vida útil e para taxa de depreciação.

5. Da Vigência

35. Esta nota técnica entra em vigor na data de sua publicação, sendo incentivada a sua aplicação para o fechamento do exercício financeiro 2022.



6. Anexos

Cenário 1

INFORMAÇÕES BÁSICAS	REGISTRO	2380-000
	DOMÍNIO	SEEC
	OCUPANTE PRINCIPAL	FAEN - FACULDADE DE ENFERMAGEM
	MESORREGIÃO	OESTE POTIGUAR
	MUNICÍPIO	MOSSORÓ
	BAIRRO	CENTRO
	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	RUA DESEMBARGADOR DIONÍSIO FIGUEIRA
	NÚMERO	S/N
	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	EM USO
INFORMAÇÕES CARTORÁRIAS	LEGALIZADO	SIM
	MATRÍCULA	6128
	DATA DO REGISTRO	04/12/1968
	DOCUMENTOS CARTÓRIO	LIVRO 3-L. FOLHA 41. MOSSORÓ- 1º OFÍCIO
	FORMA DE AQUISIÇÃO	DOAÇÃO
	TRANSMITENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
	NATUREZA DO IMÓVEL	PRÓPRIO
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E DADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	TIPO DE PRODUTO	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
	DATA DO PRODUTO	28/05/18
	Nº DA ART	RN20180209830
	INSERIDO NO SGP	SIM
	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	2.332,48
	VU (R\$/M²)	R\$ 1.358,70
	VALOR DA BENFEITORIA (R\$)	R\$ 1.602.120,00
	VALOR DO TERRENO (R\$)	R\$ 3.169.140,00
VALOR DO IMÓVEL (R\$)	R\$ 4.771.260,00	

Fonte: NIP do Brasil Estudos e Projetos



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Cenário 3

INFORMAÇÕES BÁSICAS	REGISTRO	0985-000
	DOMÍNIO	UERN
	OCUPANTE PRINCIPAL	UERN - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE
	MESORREGIÃO	LESTE POTIGUAR
	MUNICÍPIO	NATAL
	BAIRRO	POTENGI
	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	AVENIDA JOÃO MEDEIROS FILHO
	NÚMERO	S/N
	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	EM USO
INFORMAÇÕES CARTORÁRIAS	LEGALIZADO	SIM
	MATRÍCULA	9.155
	DATA DO REGISTRO	12/07/1974
	DOCUMENTOS CARTÓRIO	L-3-AP, F-21v/22, NATAL - 1º OF.
	FORMA DE AQUISIÇÃO	COMPRA E VENDA
	TRANSMITENTE	COHAB/DATANORTE
	NATUREZA DO IMÓVEL	PRÓPRIO
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E DADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	TIPO DE PRODUTO	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
	DATA DO PRODUTO	16/03/18
	Nº DA ART	RN20180184571
	INSERIDO NO SGP	SIM
	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	26.537,09
	VU (R\$/M²)	R\$ 210,20
	VALOR DA BENFEITORIA (R\$)	R\$ 23.786.060,00
	VALOR DO TERRENO (R\$)	R\$ 5.578.060,00
VALOR DO IMÓVEL (R\$)	R\$ 29.364.120,00	

Fonte: NIP do Brasil Estudos e Projetos



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Cenário 5

INFORMAÇÕES BÁSICAS	REGISTRO	0944-000
	DOMÍNIO	DATANORTE
	OCUPANTE PRINCIPAL	CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL
	MESORREGIÃO	LESTE POTIGUAR
	MUNICÍPIO	NATAL
	BAIRRO	PONTA NEGRA
	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA...)	AVENIDA SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ
	NÚMERO	S/N
	SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	EM USO
INFORMAÇÕES CARTORÁRIAS	LEGALIZADO	SIM
	MATRÍCULA	37547
	DATA DO REGISTRO	28/09/1984
	DOCUMENTOS CARTÓRIO	LIVRO:2, FOLHA:-, CARTÓRIO: NATAL - 6º OFÍCIO.
	FORMA DE AQUISIÇÃO	DESAPROPRIAÇÃO
	TRANSMITENTE	DATANORTE
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E DADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	NATUREZA DO IMÓVEL	PRÓPRIO
	TIPO DE PRODUTO	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
	DATA DO PRODUTO	01/06/18
	Nº DA ART	RN20180203031
	INSERIDO NO SGP	SIM
	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	53.679,00
	VU (R\$/M²)	R\$ 619,85
	VALOR DA BENFEITORIA (R\$)	R\$ 58.666.820,00
VALOR DO TERRENO (R\$)	R\$ 33.272.880,00	
VALOR DO IMÓVEL (R\$)	R\$ 91.939.700,00	

Fonte: NIP do Brasil Estudos e Projetos



À consideração superior,

Carlos Eugênio Porciúncula Lins
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte
CRC PE 18.146/O-5

Lucas Nogueira Frota
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte
CRC CE 027382/O-6

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças.

Flávio George Rocha
Contador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretária.

José Aldemir Freire
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças